



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	2

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.693 /2025



Ementa: Dispõe sobre a implantação de serviço de cremação e incineração de cadáveres de animais no Município de Primavera do Leste e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Cremação e Incineração de Animais, com o objetivo de promover a destinação adequada de cadáveres de animais de pequeno, médio e grande porte, por meio da instalação de crematório e incinerador específico no Município de Primavera do Leste.

§ 1º A execução do serviço poderá ser realizada diretamente pelo Poder Público Municipal, por meio de sua estrutura administrativa, ou por terceiros, mediante concessão, permissão ou parceria, conforme legislação vigente.

§ 2º Poderá ser concedido o benefício da gratuidade do serviço de cremação ou incineração a Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que tenham como finalidade a proteção e o bem-estar animal, bem como às pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§ 3º A implantação, operação e fiscalização do serviço deverão observar integralmente as normas ambientais, sanitárias e urbanísticas aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 4º A iniciativa privada poderá prestar o serviço de cremação e incineração de animais, de forma autônoma ou em colaboração com o Poder Público, desde que respeitadas as exigências legais e regulamentares vigentes, especialmente aquelas relativas à proteção ambiental, à saúde pública e ao bem-estar animal.

Art. 2º A instalação e operação dos fornos crematórios e incineradores deverão obedecer às normas da legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao controle de emissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	6

poluentes e disposição final de resíduos, sendo **obrigatória a obtenção da devida licença ambiental expedida pelo órgão competente** antes do início das atividades.

Art. 3º O forno crematório e o incinerador previstos nesta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para a destinação de:
I – cadáveres de animais domésticos ou domesticados;
II – peças anatômicas e materiais de necrópsia oriundos de animais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos ou domesticados os equinos, bovinos, ovinos, caprinos, suínos, caninos, felinos, roedores, aves, répteis e outros conforme regulamentação específica.

Art. 4º A cremação ou incineração deverá ser precedida da adequada conservação dos cadáveres, peças anatômicas ou materiais de necrópsia, conforme normas técnicas vigentes.

Art. 5º Será permitida a cremação ou incineração coletiva, desde que haja autorização formal do(s) responsável(is) pelo(s) animal(is).

Art. 6º A regulamentação desta Lei será realizada por meio de decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, devendo constar diretrizes técnicas, ambientais, operacionais e administrativas para a execução do serviço.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 10 de abril de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 003	Rub.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no Município de Primavera do Leste, um programa permanente de destinação adequada de cadáveres de animais, por meio da implantação de um serviço de cremação e incineração. Trata-se de uma medida de relevante interesse público, com forte impacto ambiental, sanitário e social.

A ausência de uma estrutura pública ou conveniada para esse fim acaba resultando em descarte inadequado de animais mortos, em terrenos baldios, áreas rurais ou mesmo em vias públicas, o que gera sérios riscos à saúde da população, contaminação do solo, lençol freático e proliferação de vetores de doenças.

Além disso, a proposta se alinha ao compromisso do município com o bem-estar animal, promovendo uma destinação respeitosa e segura aos corpos dos animais, inclusive com possibilidade de gratuidade para protetores independentes, ONGs e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A implantação do programa também abre espaço para parcerias com o setor privado e com organizações da sociedade civil, otimizando os recursos públicos e estimulando a corresponsabilidade na gestão de resíduos de origem animal.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto, que representa mais um passo em direção a uma Primavera do Leste mais humana, sustentável e comprometida com a causa animal.